



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO

Data de instauração: 20/10/2025

Data de chegada: 20/10/2025

Município: São Bento

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 11/PJ – SÃO BENTO/2025

Autos nº 037.2025.000627

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por meio da Promotoria de Justiça de São Bento, com atribuição na defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, e no exercício de suas atribuições constitucionais (Art. 129, III, da Constituição Federal), legais (Lei Federal nº 7.347/85 e Lei Federal nº 8.429/92), e regulamentares,

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 037.2025.000627 partir de informação anônima acerca de nomeação de servidores para cargos na Prefeitura de Paulista/PB, com base em relações de parentesco com o gestor, vice-prefeito, secretários e vereadores;

CONSIDERANDO a Súmula Vinculante n.º 13 do STF aduz: “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.”;

Assinado eletronicamente por: BRUNA LIMA em 21/10/2025



CONSIDERANDO que o prazo máximo de tramitação da Notícia de Fato, inclusive o prazo prorrogado, se expirou em 12 de outubro de 2025, sem que as requisições essenciais à elucidação dos fatos fossem atendidas pela Administração Municipal, conforme Certidões de Decurso de Prazo nos autos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 5º, caput, da Resolução CPJ nº 04/2013 do MPPB, que estabelece a instauração de Inquérito Civil quando houver indícios de lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos metaindividuais e for necessária a colheita de provas complementares, o que se verifica *in casu* dada a omissão institucional.

RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, nos termos do da Resolução CPJ 04/2013, art. 5.º, para apurar: “*suposto ato de improbidade pela nomeação à cargos de livre nomeação e exoneração de parentes consanguíneos e afins de agentes da Administração Pública de Paulista/PB, ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade*”.

Determino as seguintes diligências:

- 1. A remessa do extrato da Portaria para publicação** por meio eletrônico, nos termos do 8º, inciso VI, da Resolução CPJ nº 04/2013;
- 2. A reiteração do ofício n. 416/PJ – São Bento/2025.** Ressalte-se, ao final dos expedientes e na mensagem que o encaminha por e-mail ou WhatsApp, a importância de a parte oficiada envidar esforços administrativos para responder os expedientes ministeriais em tempo hábil, haja vista tratar-se de procedimento relacionado efetivação de políticas públicas voltadas à criança e adolescente em situação de risco.

Oriento-se que as informações devem ser prestadas pela Autoridade de quem são requisitadas e podem ser confeccionadas por servidor ou assessor jurídico, mas deve a Autoridade assinar a resposta, mesmo que em conjunto com quem a elaborou, pois é o responsável por seu conteúdo ou por eventual omissão.

São Bento/PB, *data e assinatura eletrônicas.*

BRUNA MARCELA NÓBREGA BARBOSA LIMA

Promotora de Justiça

(em substituição cumulativa)



